



dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

11.3.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos: mão-de-obra, fardamentos, EPI'S, insumos, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

11.3.3. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3.4 Prazo de validade da proposta de preços e o prazo de execução dos serviços.

- a) Na ausência destas indicações prevalecerão os prazos estabelecidos neste edital;
- b) Em circunstâncias excepcionais, a Entidade de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

11.3.5 Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA).

11.3.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

11.3.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quais quer despesas diretas e ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.

11.3.8. Composição dos preços para a justa, líquida e correta remuneração, a ser pago a mantenedora do contrato, tem como base as composições de preços unitários constantes deste projeto básico, onde estão todos os itens necessários à realização da limpeza urbana do Município. Deverá o licitante apresentar planilhas de composições de Taxas e Encargos Sociais e B.D.I. Deve-se ainda considerar que, na composição do B.D.I, os tributos dele componentes, incidirão sobre os valores expressos nas notas fiscais das medições. A composição de preços apresentada deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) As licitantes deverão apresentar, em forma impressa e em meio digital (CD-ROM) em Excel (xls), planilhas de composição de custos que definem os preços unitários dos serviços objeto do contrato contemplando, separadamente, os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição, de forma clara e detalhada, contendo todas as quantidades mínimas de pessoas, veículos, equipamentos e ferramentas, informadas neste Anexo I - Projeto Básico;
- b) Para cada composição de preço unitário ofertado, deverá considerar no mesmo, passo a passo, os quantitativos da mão-de-obra necessária aos serviços (número de varredores, coletores, ajudantes, motoristas, fiscais, mecânicos, pessoal administrativo, etc.), diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer em lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou paga



aos empregados (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo para cada empregado ou categoria dos mesmos), todo o ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (fardamento, sapato, colete de sinalização, etc.), tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, fornecimento dos quantitativos previstos com os gastos com óleos combustíveis e lubrificantes, bem como os seus custos, aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, com indicação dos seus custos, sendo aplicados os mesmos procedimentos para os equipamentos que serão colocados sobre os veículos, indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos; indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração do contrato, BDI, lucros, etc. A não apresentação de forma clara, explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não permita que a Comissão Permanente de Licitação analise claramente os memoriais, implicará a desclassificação da licitante;

- c) Considerando as composições apresentadas no Projeto Básico uma referência, onde se encontram orçados todos os custos diretos e indiretos dos serviços, incluso também os encargos sociais e previdenciários, serão desclassificadas as propostas com preço unitário ou total superiores aos estimados no Orçamento de Referência da Prefeitura Municipal de Tianguá, Ceará.
- d) Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores ao piso salarial da categoria estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade do Tianguá-Ceará na data de abertura da licitação.
- e) Nos preços, unitário e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-alimentação e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- f) Em caso de alteração na legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente a parcela na composição dos custos apresentados.
- g) Todas as folhas da(s) planilha(s) de preços deverão ser assinadas por pelo responsável técnico da licitante, constando: o nome, título e registro no CREA, quando for o caso; e as folhas da proposta de preço assinadas pelo representante legal da empresa.

11.4. A falta de data e/ou rubrica da(s) proposta(s) poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes 02 – Propostas, e com poderes para esse fim;

11.5. **Muito Importante:** A via da proposta deverá ser apresentada **em mídia**, no mesmo modelo (**layout**), fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.



11.6. Havendo divergência entre os valores dispostos em meio impresso e aqueles dispostos em mídia digital, serão considerados válidos por esta comissão os valores impressos.

11.7. Eventuais erros na proposta e/ou na planilha de preços serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, segundo as seguintes regras:

11.7.1 Quando de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário;

11.7.2 Quando de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor resultante dos cálculos efetuados;

11.7.3 Caso haja erros ou divergências entre valores, serão considerados para efeito de julgamento os seguintes parâmetros:

a) Quando houver erros de transcrição de quantidades e valores constantes na planilha em relação aos indicados na proposta, serão considerados aqueles da planilha, corrigindo-se o valor total na proposta;

b) Os erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente serão retificados, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o valor resultante;

c) Erros de adição serão retificados com base no valor obtido no somatório das parcelas.

11.8 A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

12.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2. A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerado classificado em primeiro lugar e declarado vencedor da licitação, o licitante que apresentar o **Menor Preço Global**.

12.3. Para execução dos serviços a empresa licitante deverá considerar para os valores máximos nos preços unitários os mesmos considerados pela planilha da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sendo desclassificadas as propostas que extrapolarem os limites definidos nesta planilha, conforme o Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. Serão consideradas **manifestamente inexequíveis** as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da licitação.

b) valor estimado da licitação.



12.5. Dos licitantes classificados, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem **12.4.**, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

12.6. Após a aplicação dos critérios constantes dos subitens anteriores, será(ao) declarada(s) vencedora(s) da licitação a(s) proposta(s) de **Menor Preço Global**;

12.7. Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da Comissão Permanente de Licitação e dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.8. Entenda-se como empatadas também as propostas que tenham sido apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC 123/06.

12.8.1. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MICROEMPRESAS ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.8.2. Decairá o direito aos benefícios outorgados às ME e/ou EPP previstos no item anterior, especificamente no que toca à apresentação de nova proposta em caso de empate ficto:

a) Caso a ME ou EPP melhor classificada não estiver representada na sessão, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá o certame, procedendo com a intimação da licitante enquadrada na hipótese prevista neste item, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação por parte da Comissão para, querendo, apresentar nova proposta, observando as formalidades impostas neste edital, sob pena de preclusão.





a.1) O mesmo procedimento será observado quando o resultado do julgamento da fase de classificação for divulgado através de publicação na imprensa oficial. Neste caso a convocação da licitante beneficiária será promovida após o transcurso da fase de recurso.

b) Quando a ME ou EPP melhor classificada estiver representada na sessão de julgamento das propostas financeiras, a Comissão indagará ao representante da empresa sobre o interesse de apresentar, verbalmente, nova proposta naquele ato. Em caso de inércia, restará decaído o direito ao benefício.

b.1) A licitante que ofertar a nova proposta na sessão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura da ata para apresentar sua nova proposta escrita, observando as formalidades dispostas neste Edital.

b.2) Caso a licitante não apresente a nova proposta por escrito restará precluso seu direito ao benefício do empate ficto, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar os procedimentos do item 12.8.1 "c" sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.9. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, porventura constantes nas propostas de preços.

12.10. Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.11. A Comissão Permanente de Licitação justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Secretário da pasta solicitante, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

12.12. Em caso de apresentação de propostas com valores unitários diferentes para itens manifestamente idênticos, a Comissão automaticamente promoverá a correção aplicando o menor preço unitário ofertado nesses itens, desconsiderando os outros valores propostos e adequando o valor global proposto.

12.13. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas.

12.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

13.0. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



13.1. No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a C.P.L instalará a reunião para recebimento dos documentos de habilitação, assim como as propostas de preços, envelopes nºs 01 e 02 respectivamente.

13.1.1. Da reunião de recebimento, abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preços será lavrada Ata circunstanciada, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes. Toda documentação e proposta deverão ser rubricadas pelos licitantes presentes, bem como, pelos componentes da C.P.L.

13.1.2. Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das proponentes declaradas habilitadas, devolvendo-se os envelopes nº 02 lacrados aos licitantes inabilitados.

13.1.3. Nesta mesma sessão, se viável, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, cujo resultado será publicado, desde que não haja manifestação por parte dos licitantes no sentido de interpor recursos.

13.1.4. Não serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

13.1.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

13.1.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe inabilitar os licitantes, por motivo relacionado com a capacidade jurídica e regularidade fiscal, salvo em razão de fatores supervenientes ou que reclame o interesse público.

13.1.7. Será facultado a licitante a apresentação de eventuais recursos, conforme previsto no item **14.0** deste edital. Superada a fase recursal do envelope nº 02 (Proposta de Preços), as propostas que não forem retiradas no prazo de 30 (trinta) dias serão incineradas.

13.1.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às Licitantes, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.1.9. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.

13.1.10. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão que prejudique o devido entendimento e/ou prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade.

14.0. DOS RECURSOS



14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da lei 8.666/93.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente, dirigida à Autoridade superior, e seu trâmite obedecerá aos dispositivos citados na Legislação federal supracitada, devendo ser entregues, sob protocolo, à Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min.

14.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

14.4. Não serão conhecidos os recursos que não estejam assinados pelo representante legal do licitante recorrente devidamente credenciado.

14.5. Será franqueada, aos interessados, vista aos autos do processo.

15.0. DA FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO

15.1. Concluída a via recursal, o resultado da licitação será submetido ao Secretário da pasta competente, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à (s) vencedora (s) do certame.

15.2. A Licitante Vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual de acordo com a minuta constante no anexo a este instrumento convocatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para este fim, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Para efeito da contratação a licitante vencedora que tiver registro no CREA de outra Unidade Federativa deverá apresentar, obrigatoriamente, o visto do CREA de Ceará, tudo de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, datada de 27 de julho de 1997;

15.4. Caso a licitante vencedora não assine o termo do contrato, não aceite ou retire o instrumento equivalente nos prazos estabelecidos neste Edital, não apresente a garantia contratual exigida ou não cumpra outras exigências previstas neste Instrumento convocatório e legislações pertinentes, fica facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

16.0. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser assinado entre a Administração e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Tianguá-CE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.2. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar o ato da Assinatura do contrato:

16.2.1. Certificado de Registro Expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos



Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei nº. 7.804 de 18 de julho de 1989, e instrução Normativa IBAMA nº 97 de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

16.2.2. Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Comuns, emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE ou órgão equivalente, conforme previsto na RESOLUÇÃO COEMA nº. 10, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE ou Órgão Equivalente.

OBS: As exigências do item 16.2 para assinatura do contrato seguem o entendimento prevalecente do TCU no sentido que o momento cabível para apresentação da licença ambiental é após a adjudicação do objeto e previamente a celebração do contrato (Acórdão nº 1010/2015 – Plenário; Acórdão nº 2872/2014 – Plenário; Acórdão nº 125/2011 – Plenário; Acórdão nº 6306/2021 – 2ª Câmara).

16.3. Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

16.4. O Município de Tianguá-CE, poderá rescindir o contrato, caso venha a ocorrer algum dos casos previstos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. Obriga-se o licitante vencedor a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

17.0. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a P.M.T., através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

17.2. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

18.0. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º. (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

18.2. O pagamento será efetuado através de Nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.



18.3. O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao contrato. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas;

18.4. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal;

18.5. A EMPRESA CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

18.6. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

18.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso máximo, em conformidade com a disponibilidade de recursos, constantes do cronograma físico e financeiro.

18.8. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Tianguá aplicará, se couber, o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c, a Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa MF/RFB nº. 971/2009 e art. 6º da Medida Provisória nº. 477/2008.

18.9. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não excederão aos limites estabelecidos no **§ 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93**.

18.10. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo gestor do contrato, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

18.11. Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo sua execução observar os seguintes nortes:

- a) Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Contratante e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";
- b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela Contratante, os serviços poderão ser realizados. Deverá a Contratante, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.

18.12. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se

R



aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário.

18.13. É condição contratual e dos decorrentes pagamentos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Prefeitura de Tianguá, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Prefeitura Municipal de Tianguá;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

18.14. A Prefeitura Municipal de Tianguá poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação injustificada dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização.

19.0. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 9.069/95, Lei Federal nº. 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

19.2. Ultrapassados 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual.

19.3. As planilhas de composição de custos que definem os preços unitários dos serviços objeto do contrato devem contemplar, separadamente, os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (montante "A") e, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição (montante "B").

19.4. O montante "A", discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual, fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços, (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho) cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período;



19.5. O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

$$R = \frac{V (I_m - I_o)}{I_o}$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I_o = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta de Preços";

I_m = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

19.6. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

19.7. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

19.8. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do IPCA do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

19.9. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

20.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, **em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual**, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo da execução do serviço em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

20.2. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

20.3. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.



20.4. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo em Anexo ao edital.

20.5. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município de Tianguá-CE, através de depósito bancário em conta oportunamente indicada pela administração municipal contratante

20.6. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque, esta apenas será considerada após a compensação deste.

21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto neste Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

21.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, na seguinte forma:

21.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

21.3 - A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

21.4 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário de Turismo e Meio Ambiente, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

21.5 - A aplicação das multas será de competência da P.M.T, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

21.6 - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

21.7 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

7